



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

Ofício nº 0072/2024-PMAP

**À.
LUCK CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ nº. 13.533.428/0001-41**

Prezado,

Considerando que o 1º aditivo aos contratos 20230005, 20230006, 20230007, 20230008 e 20230009, assinados em 20/12/2023, possuem data prevista para término em 31/12/2024.

Considerando que o município de Aurora do Pará, inscrito no CNPJ sob nº 83.267.989/0001-21, possui interesse em prorrogar o prazo de vigência do referido contrato.

Considerando que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos, permitindo a continuidade sem tumulto dos serviços, por que não implica em mudanças estruturais;

Considerando que não haverá reajuste no valor firmado nos contratos originais, permanecendo os mesmos inalterados;

Considerando que sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuidade, como vigência do contrato em questão tem 12 (doze) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Considerando que há previsão legal nos contratos 20230005, 20230006, 20230007, 20230008 e 20230009, que prevê a possibilidade de aditivo pelos termos previstos em lei.

Solicitamos a manifestação da empresa quanto a possibilidade de realizar aditivo de prorrogação de prazo de vigência dos contratos 20230005, 20230006, 20230007,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

20230008 e 20230009, originados da INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-02, cujo objeto refere-se à “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.”, sendo prorrogado até 31/12/2025.

Atenciosamente,

Aurora do Pará, 17 de Dezembro de 2024.

Vanessa Gusmão Miranda
Perfeita Municipal



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO
PARÁ/PAVANESSA GUSMÃO MIRANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS.**
Ref. ACEITE AO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO DE CONTRATO.

A empresa **LUCK CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N°:
13.533.428/0001-41, nos termos da legislação vigente, **SIM, MANIFESTA
INTERESSE**, através de ofício em **RENOVAR** os contratos: 20230005, 20230006,
20230007, 20230008 e 20230009, oriundo da INEXIGIBILIDADE N° 6.2023-02,
cujo objeto refere-se a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM
ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO
SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.”, sendo prorrogados até
31/12/2025. Justifica-se que é necessário que seja feito a prorrogação de prazo
para dar continuidade aos serviços da administração pública do Município de
Aurora do Pará/PA.

Ficaremos a disposição para melhor atende-los

**Mãe do Rio, 17 de Dezembro
de 2024.**

**LUCK CONTABILIDADE
LTDA:13533428000141**

Assinado de forma digital por LUCK
CONTABILIDADE
LTDA:13533428000141
Dados: 2024.12.19 11:43:36 -03'00'

LUCK CONTABILIDADE LTDA

CNPJ 13.533.428/0001-41



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21**

DECISÃO DA PREGOEIRA

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-02

CONTRATOS Nº 20230005, 20230006, 20230007, 20230008 e 20230009.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

Visto,

De acordo,

I - DO RELATÓRIO

Análise sobre reanálise dos preços registrado no Processo INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-02 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, sobre a possibilidade de aditar contratos administrativo decorrente de licitação supracitada, visando prorrogação de prazo de vigência do contrato da empresa: **LUCK CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº: **13.533.428/0001-41**, por um período de 12 (doze) meses.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Primeiramente, vale destacar a administração justificou a necessidade da prorrogação de prazo dos contratos **20230005, 20230006, 20230007, 20230008 e 20230009**, por entender ser viável e conveniente para administração, sendo destacados os motivos a seguir: a) a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos; b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, por que não implica em mudanças estruturais; c) não haverá reajuste no valor firmado nos contratos originais, permanecendo os



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

mesmos inalterados; d) sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuidade, como vigência do contrato em questão tem 12 (doze) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Sobre a justificativa a administração ainda justificou a necessidade aditar o prazo do contrato por um período de 12 (doze) meses, uma vez que está previsto no contrato A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: I – Os serviços tenham sido prestados regularmente; II – A Administração mantenha interesse na realização do serviço; III – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; IV – A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação e V – A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Assim, é perfeitamente cabível o aditivo de prazo contratual, desde que demonstrado os fatos alegados.

Assim, é necessário para concessão desta prerrogativa prevista art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que se faça a análise de alguns requisitos:

Art. 57 § II. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Outro sim, para uma eficiente metodologia de comparação sobre a viabilidade de aditivo de prazo de contrato ou instruir novo é necessário prévia pesquisa de mercado para comprovação da efetiva vantajosidade de valor, o qual foi realizado pela administração municipal .

Registre-se ainda que a formalização dos contratos **20230005, 20230006, 20230007, 20230008 e 20230009**, traz às partes obrigações recíprocas, que, assumidas, deverão ser cumpridas pelo contratado e pela contratante, de forma que, faz-se necessário a prestação de serviço de forma integral, principalmente em razão do seu objeto, qual seja, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

DAS SECRETARIAS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ. Diante disso, no presente caso se verifica que os elementos apresentados pela administração, como comprovação da vatajosidade para prorrogar a vigencia de prazo dos contratos firmado entre a empresa: LUCK CONTABILIDADE EIRELI e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ se justifica de forma completa, haja vista a previsão expressa no já mencionado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim sendo, por se tratar o objeto do presente contrato serviço essenciais para manter o serviço público em níveis aceitaveis uma vez que a falta da prestação dos acarretaria um grande prejuízo a administração pública.

III- DA DECISÃO

Diante do exposto, estando ciente da veracidade das informações aqui prestadas, mediante total conformidade com a legislação vigente, o entendimento dos tribunais superiores e parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual adoto em sua integralidade **decido pelo DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo dos contratos: **20230005, 20230006, 20230007, 20230008 e 20230009**. De modo que prossiga a solicitação para os demais prosseguimentos cabiveis.

Aurora do Pará, 17 de Dezembro de 2024.

ANTONIA TASSILA FARIAS DE ARAUJO:00213157284
Assinado de forma digital por
ANTONIA TASSILA FARIAS DE
ARAUJO:00213157284
Antonia Tassila Farias de Araújo
Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DECISÃO E RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

REFERENCIA: PROC. LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ..

Visto.

De acordo,

Tendo em vista a veracidade das informações aqui prestadas, mediante total conformidade com a legislação vigente, o entendimento dos tribunais superiores e parecer jurídico, exarado pela Procuradoria Geral do Município e manifestação da CPL, que adoto e passo a integrar esta decisão, **aceito** provimento ao pleito formulado pela recorrente.

a) **Ratifico** a decisão da CPL, quanto a prorrogação dos contratos: **20230005, 20230006, 20230007, 20230008 e 20230009**, Firmado com a empresa: **LUCK CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº: **13.533.428/0001-41**, por um período de 12 (doze) meses.

Retorne-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providências que lhes são cabíveis

Aurora do Pará - 17 de Dezembro de 2024

VANESSA GUSMÃO MIRANDA
Prefeita Municipal

NOSSO POVO, NOSSA RIQUEZA.